



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1719 DE 16 DE JANEIRO DE 1987.

"Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/87 de 15 de janeiro de 1987 do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima de água e consequentemente majoração da tarifa de utilização de esgotos do município de Pompeia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 16 DE JANEIRO DE 1987


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 16 de janeiro de 1987.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

FET. MUNICIPAL DE POMPÉIA	
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Protocolo n.º	018 87
entado em 15 de 01 de 87	
Técia	
ESCRITURARIO	

RESOLUÇÃO N° 01/87

DICO TECOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares e sociais e 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cz\$ 1,48 (um cruzado e quarenta e oito centavos), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar e social e industrial respectivamente e Cz\$ 1,91 (um cruzado e noventa e um centavo), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou economia separada, para sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de fevereiro de 1987.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo o artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pela respectiva rede de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento), sobre o valor da tarifa mínima de água, por metro linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das médias lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

SAAP. Pompéia, 15 de janeiro de 1.987.

[Assinatura]
Miguel Tadeu Ferreira - Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia em 15 de janeiro de 1.987.

[Assinatura]
Miguel Tadeu Ferreira - Dir. Administrativo